

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2024 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 116, DE 12 DE JULHO DE 2024 CONSOLIDADA COM A RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 117, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta no âmbito do CREFITO-8 a Resolução COFFITO nº 355, de 08 de novembro de 2008, relativamente à concessão de diárias e auxílio de representação e ao pagamento de jeton

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO- 8, no uso de suas prerrogativas, competências e atribuições que lhe são outorgadas pela legislação, a saber, Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/2021,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 96/2016, 1925/2019 e 2546/2019 e 395/2023, relativas a conselhos de fiscalização profissional e que abordam, dentre outros, a concessão de diárias e auxílio de representação e o pagamento de jeton, bem como a natureza jurídica de referidas verbas;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editar norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o COFFITO editara a Resolução nº 355, de 08 de novembro de 2008 (com alterações pela Resolução COFFITO nº 389, de 08 de junho de 2011), que "Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional";

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no §2º do artigo 2º da Resolução COFFITO nº 355, de 08 de novembro de 2008, o COFFITO fixou os tetos a serem observados pelos CREFITOS, conferindo-lhes a "a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica"; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

(...)

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução COFFITO nº 592, de 27 de agosto de 2024, que "Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", cujas normas gerais são de observância obrigatória pelo CREFITO-8,

CONSIDERANDO as divergências de interpretação do disposto no §2º, inciso II, alínea a, do artigo 4º da Resolução CREFITO-8 nº 116, de 12 de julho de 2024, e a necessidade de se resguardar a segurança jurídica, mediante interpretação autêntica,

CONSIDERANDO as sugestões de alteração da Resolução CREFITO-8 nº 116, de 12 de julho de 2024, apresentadas pela Coordenação de Planejamento Estratégico e Controladoria do CREFITO-8, no Memorando CREFITO-8 nº 20/2024 – SEGER, de 18 de novembro de 2024, e adotando como fundamento da

presente Resolução os motivos de fato e de direito nele expostos, resolve:

Art. 1º A Resolução CREFITO-8 nº 116, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento de verbas indenizatórias pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional relativamente a diárias, auxílio representação e jeton dar-se-á na forma desta Resolução, observadas as orientações e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União e os parâmetros gerais estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo único As despesas a que se referem este artigo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, sem prejuízo doutros.

Art. 2º Para fins da presente resolução, considera-se:

~~I – Diária: verba de caráter eventual destinada a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, de conselheiros e empregados do CREFITO-8, quando de seu afastamento da sede do serviço, com ou sem pernoite, para o desempenho de atividades no interesse da entidade;~~

I – Diária: verba de caráter eventual destinada a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, de conselheiros, colaboradores e empregados do CREFITO-8, quando de seu afastamento da sede do serviço, com ou sem pernoite, para o desempenho de atividades no interesse da entidade;

II – Auxílio de Representação: verba de caráter eventual destinada a indenizar despesas com alimentação e deslocamentos urbanos decorrentes do desempenho de atividades externas de representação institucional perante terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes formalmente designados pela Presidência do CREFITO-8;

III – Jeton: verba de natureza indenizatória decorrente da participação de conselheiro em sessões ou reuniões colegiadas deliberativas.

§1º As verbas relativas a diárias e auxílio de representação são inacumuláveis, admitindo-se exclusivamente a cumulação de jeton e diárias quando presentes os seus respectivos fatos geradores, restando vedado, em qualquer hipótese, o pagamento complementar ou suplementar de quaisquer outras vantagens destinadas ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, que deverão correr às expensas das verbas indenizatórias percebidas pelo beneficiário.

§2º O auxílio de representação e o jeton, além de indenizarem despesas extraordinárias de alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, se prestam a ressarcir os prejuízos decorrentes do afastamento de conselheiro ou colaborador eventual de sua atividade profissional remunerada habitual.

~~Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, ao valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por dia em que houver pernoite, e de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) quando o afastamento não exigir pernoite e no dia do retorno à sede do serviço, destinando-se a despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos.~~

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, observados os valores a seguir:

I – R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para conselheiros, independentemente do destino;

II – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para funcionários, exceto quando o deslocamento tiver por destino os municípios de Foz do Iguaçu – PR, São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ ou Brasília – DF, caso em que será pago no importe de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

III – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para colaboradores, exceto quando o deslocamento tiver por destino os municípios de Foz do Iguaçu – PR, São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ ou Brasília – DF, caso em que será pago no importe de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); e

IV – 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos I a III do presente artigo, quando o deslocamento não exigir pernoite.

§1º As diárias serão pagas antecipadamente, em única parcela, devendo ser integralmente restituídas pelo beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, ou, proporcionalmente, no mesmo prazo, contado de seu retorno, na hipótese de postergação ou abreviação do afastamento.

§2º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada.

§3º São requisitos indispensáveis à concessão de diárias, devendo assim constar do respectivo processo administrativo:

- I – demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
- II – motivação da concessão;
- III – comprovação da efetiva realização da atividade;
- IV – não cumulatividade com o pagamento de auxílio de representação; e
- V – comprovação de embarque.

§4º Para fins do disposto nos incisos I e III do parágrafo anterior, a comprovação da atividade que ensejou o afastamento poderá se dar mediante a apresentação, pelo beneficiário, de um ou mais documentos, como certidões, credenciamento, atas de reunião, lista de presença ou quaisquer outros meios que confirmem indubitabilidade de sua presença.

§5º O beneficiário de diárias apresentará ao Setor Financeiro e à Controladoria do CREFITO-8, no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu retorno, documento comprobatório de seu embarque nos trechos de ida e de volta, bem como dos documentos descritos no parágrafo anterior.

§6º A apresentação de cartões de embarque será dispensada sempre que, tendo sido adquiridas diretamente pela administração, esta dispuser das respectivas passagens, ou quando o deslocamento ensejador da concessão de diárias não incluir a aquisição de passagens aéreas, rodoviárias ou hidroviárias, e disser respeito a viagens realizadas com veículo próprio do beneficiários ou do CREFITO- 8.

§7º O ato de concessão de diárias indicará:

- I – o nome, cargo ou a função do proponente;
- II – o nome, cargo ou a função do agente beneficiário;
- III – a descrição objetiva da atividade a ser executada e os locais onde serão desempenhadas;
- IV – o período exato do afastamento ou, se não for possível, o período provável;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- VI – autorização do ordenador de despesas.

§8º Quando não houver o fornecimento de passagens aéreas ou rodoviárias para deslocamento, o pagamento de diárias se dará normalmente, assegurado o reembolso de despesas com pedágio e

combustível, requerido em formulário próprio para este fim, devidamente acompanhado de comprovação documental por meio de notas fiscais ou outro documento que comprove o desembolso, emitidos com o CNPJ do CREFITO-8.

Art. 4º Será concedido auxílio de representação no valor unitário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por dia, destinado a indenizar despesas com alimentação e deslocamentos urbanos decorrentes do desempenho de atividades externas de representação institucional do conselho perante terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes formalmente designados pela Presidência do CREFITO-8.

§1º O valor do auxílio de representação será reduzido à R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para as atividades externas de representação institucional com períodos iguais ou inferiores a 4 (quatro) horas, tendo por base prévio cronograma, edital, convocação ou qualquer outro instrumento congênere, certidões ou declarações que atestem o respectivo período.

§2º O pagamento de auxílio de representação para as atividades desempenhadas em processo ético-disciplinar será devido nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor previsto no caput deste artigo:

I – 50% para:

- a) Instrutor, por oitiva realizada;
- b) Relator, por processo relatado; e
- c) Revisor, por processos revisado.

II – 25% para:

~~a) Instrutor, para as demais atividades não previstas no inciso anterior; e~~

a) Instrutor, para a prática dos atos processuais previstos no artigo 15, III, IV, V, VII, VIII e IX, da Resolução CREFITO-8 nº 115, de 12 de julho de 2024, observado na hipótese do inciso IX que a verba será paga uma única vez, por Termo Descritivo de Instrução, após sua entrega ao Departamento de Ética; e

b) Defensor Dativo, por defesa apresentada.

§3º A função de Coordenação do Departamento de Ética observará as regras gerais estabelecidas no caput e §1º deste artigo.

§4º Para os fins deste artigo, reputam-se como atividades externas de representação institucional a atividade político-administrativa, consistente na representação do conselho em seminários, congressos, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, que não exijam afastamento da sede do serviço, assim considerado a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

~~§5º Será admitido o pagamento de auxílio de representação a colaboradores eventuais designados pela Presidência do conselho em atos próprios, específicos e formais, para o desempenho de outras atividades internas ou externas de comprovado interesse do CREFITO-8, desde que não diga respeito a matérias de natureza eminentemente administrativas ou de rotinas administrativas acometidas aos empregados públicos ou comissionados, nem a atividades passíveis de terceirização.~~

§5º Será admitido o pagamento de auxílio de representação a conselheiros e colaboradores eventuais designados pela Presidência do conselho em atos próprios, específicos e formais, para o desempenho de outras atividades internas ou externas de comprovado interesse do CREFITO-8, desde que não diga respeito a matérias de natureza eminentemente administrativas ou de rotinas administrativas acometidas aos empregados públicos ou comissionados, nem a atividades passíveis de terceirização.

§6º O pagamento de auxílio de representação será realizado mensalmente e está condicionado à apresentação de relatório específico, previsto no Anexo III da Resolução COFFITO nº 355, de 08 de novembro de 2008, a ser emitido e assinado pelo beneficiário a cada fato gerador, bem como aprovado pelo ordenador

de despesas, após parecer dos Setores Financeiro, Controladoria e Contabilidade do CREFITO-8.

§7º O instrutor de processo ético-disciplinar não perceberá auxílio de representação pela prática dos atos processuais previstos no artigo 15, I e VI, da Resolução CREFITO-8 nº 115, de 12 de julho de 2024.

Art. 5º Os conselheiros efetivos, e os respectivos suplentes quando em substituição daqueles, perceberão a título de jeton, de natureza indenizatória, o valor unitário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por sessão deliberativa colegiada de que participarem, limitado ao total de 6 (seis) sessões por mês.

§1º A participação em sessão deliberativa colegiada será aferida com base nas respectivas atas de reunião, consolidadas ao final de cada mês, realizando-se o pagamento dos correspondentes jetons mediante aprovação do ordenador de despesas, após parecer dos Setores Financeiro, Controladoria e Contabilidade do CREFITO-8.

~~§2º O Presidente do CREFITO-8 será acrescida de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente.~~

§2º A gratificação de quem presidir a reunião será acrescida, a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva, do percentual de 50% (cinquenta por cento) por sessão."

~~Art. 6º As verbas indenizatórias decorrentes de auxílio representação e de jeton serão devidas à proporção de 70% (setenta por cento) dos valores unitários previstos nos artigos 5º e 6º desta resolução quando agente beneficiário representar institucionalmente o conselho ou participar de sessão deliberativa colegiada à distância, por videoconferência ou outros meios telemáticos. colegiada à distância, por videoconferência ou outros meios telemáticos.~~

~~Art. 7º Os valores previstos nesta resolução serão atualizados anualmente, em 1º de julho, independentemente de qualquer providência normativa, pelo índice IGP-M.~~

Art. 8º Revogam-se as Resoluções CREFITO-8 nº 60, de 1º de novembro de 2019, e nº 75, de 03 de abril de 2020, e a Portaria CREFITO-8 nº 88/2019.

Art. 10 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA HOEFLICH DAMASO DE OLIVIERA

Diretora-Secretária

BRUNO GIL ALDENUCCI

Presidente do Conselho